

LEI Nº. 776/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos professores da rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os professores da rede pública municipal terão seus salários-base reajustados na mesma proporção do piso salarial nacional dos professores, ou seja, em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal, com os seus efeitos retroagindo a 1º. de janeiro de 2022, passando os valores a serem:

§ 1º. Os professores com carga horária mensal trabalhada de **100 h/a** (cem horas/aula) perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:

I - **Professor Classe "A"** - R\$ 1.922,82 (Hum mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos);

II - **Professor Classe "B"** - R\$ 2.312,28 (Dois mil, trezentos e doze reais e vinte e oito centavos);

III - **Professor Classe "C"** - R\$ 2.718,40 (Dois mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

§ 2º. Professores com carga horária mensal trabalhada de **200 h/a** (duzentas horas/aula), perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:

I - **Professor Classe "A"** - R\$ 3.845,64 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

II - **Professor Classe "B"** - R\$ 4.624,56 (Quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

III - **Professor Classe "C"** - R\$ 5.436,80 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).





Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, EM 12 DE ABRIL DE 2022.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO